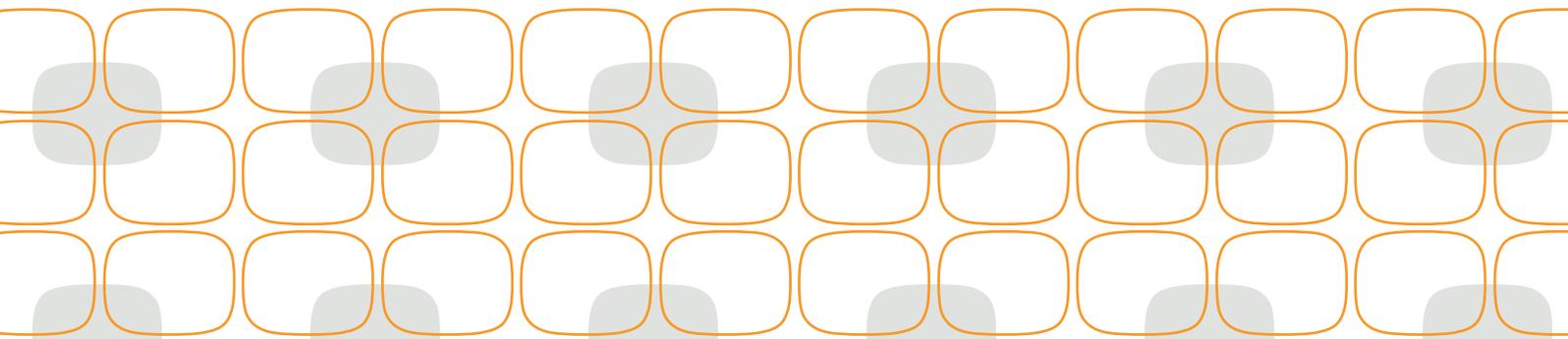


dias rizzo

POLÍTICA DE GESTÃO DE PRIVACIDADE

Versão:	3.0
Data da versão:	10/03/2025
Criado por:	Amanda Scalisse Silva
Aprovado por:	Beatriz Dias Rizzo
Nível de confidencialidade:	Externo



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. O DEVER DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ACESSADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL	4
3. OS DIREITOS DOS ADVOGADOS INERENTES AO SIGILO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA	5
4. O DEVER DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
5. O QUE FAZER EM INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS	8

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Disciplina da Ordem de Advogados do Brasil (Resolução n. 02/2015 do CFOAB) determina que o “*sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de qualquer solicitação feita por seu cliente*”, o que significa que a atividade da advocacia sempre esteve envolvida com o cuidado e o dever de confidencialidade, seja em defesa das pessoas representadas, seja em defesa das prerrogativas essenciais à profissão.

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (n. 13.709/18), o dever de confidencialidade ganhou outra amplitude, a da proteção de dados como um direito fundamental. Atualmente o sigilo profissional da advocacia ultrapassa a guarda de elementos fáticos dos casos, procedimentos e processos em que atuamos e se insere no modo como são tratados os dados pessoais acessados para o desenvolvimento das nossas atividades.

Nesse contexto, a presente Política de Gestão de Privacidade foi atualizada para proclamar a adesão, pelo escritório, aos princípios e determinações legais de proteção à privacidade e dados pessoais, tendo o objetivo de orientar, acompanhar e disciplinar o comportamento de todos(as) seus(uas) colaboradores(as).

O cumprimento destas políticas é de responsabilidade de cada um dos(as) integrantes do DIAS RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e a observância a seus preceitos é requisito indispensável para manutenção do relacionamento dos(as) profissionais com o escritório.

O respeito às normas desta Política será exigido, também, aos(às) contratantes e aos/às contratados/as pelo DIAS RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sejam parceiros, prestadores de serviços, clientes ou qualquer terceiro que se relacione com o escritório, mediante cláusula específica para tal fim.

2. O DEVER DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ACESSADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Considerando que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Resolução n. 02/2015 do CFOAB), determina, em seu art. 35, que o advogado “*tem o dever de guardar sigilo dos fatos que tome conhecimento no exercício da profissão*”, presumindo-se “*confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente*” (art. 36, §1º, CED da OAB):

1. Os(as) profissionais do DIAS RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS devem manter a confidencialidade sobre todas as informações a que tiverem acesso no exercício de sua atividade profissional, preservando o sigilo profissional em qualquer circunstância, inclusive após a rescisão de contrato de trabalho ou do relacionamento profissional com o escritório;
2. A obrigação de sigilo profissional se aplica tanto às informações e documentos de clientes, casos ou processos judiciais, como a qualquer informação, documento ou comunicação do escritório;
3. As informações obtidas a partir das atividades profissionais do DIAS RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS devem servir apenas para o trabalho no escritório e é proibida sua utilização para qualquer outro fim;
4. Além de manter a confidencialidade em relação a terceiros, não é permitido enviar ou manter cópias de documentos, procedimentos administrativos ou processos judiciais e/ou informações obtidas em razão da atuação profissional no DIAS RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS para e-mails, aplicativos ou dispositivos pessoais, tampouco realizar fotos, gravações ou qualquer outro registro não autorizado dentro ou fora das dependências do escritório;

5. Não é permitida a realização de fotos, gravações ou qualquer outro registro não autorizado das atividades ou dependências do escritório para divulgação ou publicação na *internet* e em redes sociais. Os(as) integrantes do escritório são exclusivamente responsáveis por quaisquer conteúdos, opiniões, comentários ou publicações em suas redes sociais pessoais. Tais manifestações não representam, em hipótese alguma, a posição institucional do DIAS RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nem podem ser atribuídas a este, direta ou indiretamente. O uso do nome, logotipo ou qualquer elemento que remeta à identidade do escritório em publicações pessoais sem autorização expressa é vedado;

6. Sempre que, em nossas atividades, for necessário transmitir informações ou entregar documentos confidenciais para terceiros, o(a) profissional responsável pela transmissão deve buscar, conforme exija cada situação, a obtenção de confirmação do recebimento pela pessoa com acesso autorizado, bem como a assinatura de termo de confidencialidade.

3. OS DIREITOS DOS ADVOGADOS INERENTES AO SIGILO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA

Conforme o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/1994), em relação ao sigilo profissional, é prerrogativa dos(as) advogados(as):

1. A inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia (art. 7º, inciso II);

2. Recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi

advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional (art. 7º, inciso XIX);

3. O acompanhamento por representante da Ordem de Advogados do Brasil de diligências de busca e apreensão determinadas judicialmente, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes (art. 7º, §6º).

Dessa forma, é direito e dever dos(as) advogados(as) do DIAS RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS exigir o respeito de suas prerrogativas profissionais por autoridades públicas, as quais, além de assegurar o livre exercício da profissão, protegem direitos e garantias fundamentais dos(as) clientes do escritório.

4. O DEVER DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (n. 13.709/2018) define dados pessoais como “*informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável*” (art. 5º, inciso I); tratamento “*toda operação realizada com dados pessoais*” (art. 5º, inciso X); controlador como “*pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais*” (art. 5º, inciso VI); e operador como “*pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador*” (art. 5º, inciso IX); os(as) profissionais do DIAS RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS devem:

1. Proteger os dados pessoais dos(as) clientes do escritório e de seus(uas) colaboradores(as), mantendo a privacidade e confidencialidade por padrão e uma conduta transparente;

2. Limitar a coleta e armazenamento de dados pessoais apenas aos que sejam essenciais para a atividade profissional e somente pelo tempo necessário para cumprir obrigação legal ou assegurar um direito;

3. Minimizar o tratamento de dados pessoais apenas para o propósito estabelecido antes de sua coleta e nunca para propósitos novos e incompatíveis;

4. Revisitar periodicamente a qualidade (relevância, clareza e exatidão) de dados pessoais sob tratamento e, se necessário, tomar medidas para atualizá-los ou eliminá-los, observando procedimentos internos e os prazos de retenção abaixo:

TITULAR DOS DADOS PESSOAIS	PERÍODO DE RETENÇÃO	TERMO A QUO	FUNDAMENTO JURÍDICO
CLIENTES CONTENCIOSO	5 anos	Conclusão dos serviços, cessação do contrato ou do mandato	Art. 206, §5º, inciso II, do Código Civil
CLIENTES CONSULTIVO	5 anos	Conclusão dos serviços, cessação do contrato ou do mandato	Art. 206, §5º, inciso II, do Código Civil
ADVOGADOS ASSOCIADOS	10 anos	Extinção do vínculo contratual	Art. 205 do Código Civil
FORNECEDORES	10 anos para parcerias e 5 anos para consumo	Extinção do vínculo contratual	Art. 205 do Código Civil e art. 27 do Código de Defesa do Consumidor
COLABORADORES	5 anos	Extinção do contrato de trabalho	Art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho

5. Obter, sempre que for necessário transmitir dados pessoais para terceiros, termo de compromisso de manutenção da confidencialidade, alertando o receptor que se tornará operador dos dados pessoais e, assim, terá responsabilidade solidária por eventuais danos causados ao titular;

6. Em relação ao cliente Itaú Unibanco S.A. (Banco Itaú e todas as empresas que compõem o grupo), os pedidos de acesso a informações e dados pessoais deverão ser feitos pelo endereço eletrônico “<https://www.itaui.com.br/privacidade>”.

5. O QUE FAZER EM INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS

Espera-se que todas as medidas detalhadas na presente política sejam rigorosamente seguidas pelos(as) colaboradores(as) do DIAS RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de modo que o risco de incidentes de segurança seja mitigado.

Ainda assim, caso ocorra algum episódio que coloque em risco dados pessoais tratados pelo escritório, o(a) funcionário(a) que tomar conhecimento deverá comunicar o incidente imediatamente à sócia Beatriz Dias Rizzo (beatriz@diasrizzo.adv.br), que adotará as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção de informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal.

DIAS RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS